

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS PARA COOPERADOS - NACOOP DO SICOOB DIVICRED

TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º O Programa Bolsa de Estudos para Cooperados – NaCOOP, promovido pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro – Sicoob Divicred, é uma iniciativa do Comitê de Jovens NaCOOP que tem como objetivo **incentivar o desenvolvimento dos cooperados, bem como promover a educação financeira e o cooperativismo**, por meio dos cursos "Conexão Sicoob" e "Se Liga Finanças".

§1º A iniciativa está alinhada ao princípio cooperativista da educação, formação e informação, e concederá, através de sorteio, 20 (vinte) bolsas de estudo aos participantes que concluírem os cursos "Conexão Sicoob" e "Se Liga Finanças", e atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste edital. As bolsas serão destinadas ao custeio total ou parcial das mensalidades em instituições de ensino devidamente estabelecidas e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

§2º O Programa tem por finalidade oferecer assistência educacional e fomentar o desenvolvimento dos cooperados, sendo subsidiado com recursos oriundos do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

TÍTULO II - DO COMITÊ DE JOVENS NACOOP

Art. 2º O Comitê de Jovens NaCOOP, criado pelo Sicoob Divicred, tem como missão incentivar e promover a participação ativa de jovens no cooperativismo de crédito. O comitê visa proporcionar uma plataforma de engajamento, oferecendo oportunidades para que os jovens possam se envolver em atividades educativas e de liderança, além de fortalecer a cultura cooperativista nas futuras gerações.

Parágrafo único. O NaCOOP tem por finalidade conscientizar os jovens sobre a importância da colaboração, da educação financeira e do desenvolvimento sustentável no âmbito do Sicoob Divicred, por meio de ações concretas como eventos, cursos e programas de capacitação. Busca-se, assim, formar uma base sólida para que esses jovens possam, futuramente, exercer papéis decisivos no fortalecimento e na expansão do cooperativismo.

TÍTULO III - DA ABERTURA DE CONTA E ELEGIBILIDADE

Art. 3º A bolsa de estudos é um benefício destinado exclusivamente para cooperados do **Sicoob Divicred – agência 4030**, sendo vedada a participação de cooperados vinculados a outras cooperativas do sistema Sicoob ou a quaisquer outras instituições.

Parágrafo único. Os interessados que não possuem conta na cooperativa **Sicoob Divicred** e que pretendem participar do *Programa Bolsa de Estudos para Cooperados – NaCOOP*, poderão abri-la pelo aplicativo **Sicoob**, devendo informar o código **4030** ou selecionando a cooperativa **Sicoob Divicred** durante o cadastro. Este procedimento é válido em todo território nacional. A abertura também pode ser realizada presencialmente em um dos postos de atendimento do Sicoob Divicred. Para mais informações, os candidatos poderão entrar em contato pelo telefone ou WhatsApp: **0800 940 4030**.

TÍTULO IV- DAS BOLSAS DE ESUTUDO

Art. 4º Serão sorteadas **20 (vinte)** bolsas de estudo no valor de até **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais, durante o período de julho a dezembro de 2025, para os cursos nas modalidades de Graduação, Pós-Graduação ou em escolas de nível médio, devidamente reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação).

§1º Na hipótese de a mensalidade do curso ser inferior ao referido limite, o reembolso ao beneficiário será realizado exclusivamente no valor correspondente à quantia efetivamente despendida com a mensalidade.

§2º Havendo a desistência, suspensão temporária ou desligamento por irregularidade do beneficiário, será realizado novo sorteio do benefício com os candidatos remanescentes que estiverem regulares, sendo concedido ao novo beneficiário, a bolsa de estudos dentro do período de concessão previsto no caput deste artigo.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Toda e qualquer comunicação entre o Sicoob Divicred e os cooperados candidatos à bolsa de estudos do *Programa Bolsa de Estudos para Cooperados – NaCOOP*, incluindo informações, convocações, divulgações de resultados, deverão ser realizados através do site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobdivicred/bolsa-estudos>, por e-mail ou via WhatsApp, utilizando o número cadastrado pelo cooperado na atualização cadastral realizada.

§1º É de exclusiva responsabilidade dos candidatos acompanharem os prazos estabelecidos neste edital, bem como eventuais alterações divulgadas no site supracitado.

§2º O candidato responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele fornecidas.

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 6º Para se inscrever no *Programa Bolsa de Estudos para Cooperados – NaCOOP*, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser cooperado do Sicoob Divicred.
- II. Ter idade inferior a 36 anos.
- III. Não estar com a conta corrente inativa perante o Sicoob Divicred.
- IV. Estar matriculado em curso de graduação, pós-graduação ou em escolas particulares de ensino médio devidamente reconhecidas pelo MEC no momento da inscrição.
- V. Possuir frequência mínima exigida para a conclusão dos cursos de graduação, pós-graduação ou nível médio.
- VI. Concluir o curso “**CONEXÃO SICOOB**”, disponível em <https://conexao.institutosicoob.org.br/4030>, e enviar o certificado de conclusão para o e-mail

esg.divicred@sicoob.com.br até a data limite de cadastro informada neste Edital.

- VII. O candidato não poderá estar em situação de inadimplência por mais de 15 (quinze) dias, não possuir operação com saldo devedor, não ser parte de processo judicial movido pela Cooperativa e/ou contra a Cooperativa, bem como estar envolvido em situações prejudiciais que possam gerar danos à Cooperativa.
- VIII. Cumprir com todos os deveres estatutários.

Parágrafo único - A inscrição do candidato implicará no reconhecimento tácito de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital, não podendo o candidato alegar, em qualquer hipótese, o desconhecimento das referidas disposições.

Parágrafo único. Os filhos de cooperados que se enquadram nos requisitos deste artigo e seus incisos, também poderão concorrer à bolsa de estudos, nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO SICOOB DIVICRED

Art. 7º O SICOOB DIVICRED através da Unidade de Investimento Social e Estratégico deverá:

- I. Realizar a análise dos certificados de conclusão do curso “**CONEXÃO SICOOB**”, bem como das inscrições dos candidatos para o sorteio da bolsa de estudos.
- II. Comunicar ao beneficiário, com pelo menos 30 dias de antecedência, quando houver a suspensão do pagamento da bolsa de estudos por falta de recursos financeiros do FATES, ou quaisquer outras causas que impossibilite a concessão do benefício ao bolsista.
- III. Ressarcir o beneficiário, mediante apresentação do boleto quitado e/ou comprovante da transação bancária, em conformidade com os prazos estipulados neste edital.

CAPÍTULO III DEVERES DO BENEFICIÁRIO

Art. 8º Após quitação do boleto, o beneficiário deverá encaminhar impreterivelmente, **até o dia 10 de cada mês**, o comprovante de pagamento da mensalidade através do e-mail esg.divicred@sicoob.com.br, para que a Cooperativa proceda com o ressarcimento do valor em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º Em caso de desistência pelo beneficiário, este deverá comunicar em até 15 (quinze) dias anteriores da data do próximo pagamento do benefício, sob pena de.

Art. 10º Para concorrer à bolsa de estudos, o candidato deverá assinar o termo de adesão ao Programa de **Bolsa de Estudos para Cooperados – NaCOOP do Sicoob Divicred.**

CAPÍTULO IV – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 11º Nos casos de quaisquer infrações dos dispositivos do presente regulamento, ou em caso de esgotamento dos recursos financeiros do FATES, a bolsa poderá ser suspensa ou cancelada, a depender de cada caso.

§ 1º O valor disponibilizado pelo Programa Bolsa de Estudos para Cooperados – NaCOOP será destinado exclusivamente ao pagamento das mensalidades das instituições de ensino



devidamente estabelecidas e reconhecidas pelo MEC em que o beneficiário esteja matriculado, sendo vedada a sua destinação para o pagamento de multa ou demais encargos.

§ 2º Se o beneficiário infringir qualquer previsão deste dispositivo, o benefício concedido a ele será imediatamente revogado.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12º Poderão participar do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo os cooperados devidamente matriculados em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e que satisfaçam todos os requisitos presentes nesta Edital.

§1º É vedada a participação no sorteio de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, empregados do Sicoob Divicred e seus respectivos cônjuges e filhos.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 13º As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobdivicred/bolsa-estudos>, entre os dias **16 de junho a 18 de julho de 2025**.

§1º O candidato deverá preencher todo o formulário disposto no site de inscrição, devendo observar todos os requisitos necessários para sua inscrição.

CAPÍTULO VII DO SORTEIO

Art. 14º O sorteio das bolsas de estudo será realizado no dia **25 de julho de 2025**.

§ 1º A data do sorteio poderá ser prorrogada em casos de necessidades de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Diretoria Executiva do Sicoob Divicred.

§ 2º O resultado do sorteio será divulgado no site do Sicoob Divicred (<https://www.sicoob.com.br/web/sicoobdivicred/bolsa-estudos>).

CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS

Art. 15º Os ganhadores do sorteio serão convocados para apresentarem os documentos até o dia **28 de julho de 2025**. A convocação será realizada através do site eletrônico (<https://www.sicoob.com.br/web/sicoobdivicred/bolsa-estudos>), e-mail e/ou telefone.

§ 1º Os documentos deverão ser digitalizados e enviados através do e-mail (esg.divicred@sicoob.com.br) até o dia **31 de julho de 2025**.

§ 2º O beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do documento de identificação (Ex.: RG, CNH ou CTPS).
- II. Cópia do CPF.

- III. Comprovante de matrícula ou documento emitido pela instituição de ensino que ateste o vínculo.

Art. 16º Caso o beneficiário da bolsa de estudo não apresente a documentação exigida acima dentro do prazo estabelecido no § 1º do art. 15º, ele será desclassificado do programa.

CAPÍTULO IX DO REEMBOLSO

Art. 17º O 1º reembolso da bolsa de estudos será efetuado no mês **de agosto de 2025**, através de crédito na conta corrente do beneficiário, após assinatura do termo de adesão **Programa Bolsa de Estudos para Cooperados – NaCOOP** do Sicoob Divicred.

§ 1º Após quitação do boleto, o beneficiário deverá encaminhar **até o dia 10 de cada mês** o comprovante de pagamento da mensalidade para o e-mail esg.divicred@sicoob.com.br, para que a Cooperativa proceda com o resarcimento do valor.

§ 2º Os reembolsos das parcelas serão efetuados **até o dia 20 de cada mês**, após envio do boleto quitado pelo beneficiário no e-mail esg.divicred@sicoob.com.br.

§ 3º Os boletos enviados fora dos prazos estabelecidos neste edital, sem justificativa prévia, não serão reembolsados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Situações não previstas neste Regulamento serão avaliadas junto a Diretoria Executiva do Sicoob Divicred, a qual poderá decidir sobre solicitação de bolsa de estudo envolvendo atividade educacional não contemplada neste Regulamento.

Art. 19º A Diretoria Executiva do Sicoob Divicred, poderá, em decorrência de qualquer alteração na legislação do FATES, ou outros fatos relevantes que possam ocorrer, vir a suspender, ou eliminar o benefício relativo a bolsa de estudo, comunicando o beneficiário com 30 (trinta) dias de antecedência.

Em consonância com os Princípios do Cooperativismo “Educação, Formação e Informação” e “Interesse pela Comunidade”, a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Central e Oeste Mineiro Ltda. – SICOOB DIVICRED torna público o Programa Bolsa de Estudos para Cooperados – NaCOOP 01/2025.

Divinópolis, 13 de junho de 2025.

Original assinado por
Natália Santos Ávila Santiago
Gerente Administrativo

Original assinado por
Vagner Gualberto da Fonseca Júnior
Gerente de Investimento Social e
Estratégico